

# **I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO**

**DEMOCRACIA, ELEIÇÕES E TECNOLOGIA**

---

D383

Democracia, eleições e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lara Marina Ferreira, Francine Figueiredo Nogueira e Márcio Luís de Oliveira – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-657-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Eleições. 4. Democracia. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

---



# I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

## DEMOCRACIA, ELEIÇÕES E TECNOLOGIA

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

**O USO DA TECNOLOGIA NO CONTROLE DA ATIVIDADE PARLAMENTAR – A EXPERIÊNCIA DO APLICATIVO “MEU VEREADOR”, EM BELO HORIZONTE**

**THE USE OF TECHNOLOGY IN THE CONTROL OF PARLIAMENTARY ACTIVITY - THE EXPERIENCE OF THE APP "MEU VEREADOR", IN BELO HORIZONTE**

**Marcela Parreira  
Raphael Moreira Maia**

**Resumo**

O presente trabalho tem por estudar o uso da tecnologia, como instrumento de controle da atividade parlamentar. Por meio de pesquisa bibliográfica, foram analisados os tipos de democracia, como a democracia direta, a indireta e a semidireta. Concluiu-se que para que a democracia seja mais efetiva se faz necessário um maior envolvimento do cidadão, o que pode ser feito por meio do uso de instrumentos tecnológicos. Foi analisada, ainda, a experiência do aplicativo “Meu Vereador”, criado pelo Vereador de Belo Horizonte, Gabriel Azevedo, que permite ao usuário um acompanhamento e controle da atividade parlamentar.

**Palavras-chave:** Democracia, Participação, Tecnologia

**Abstract/Resumen/Résumé**

The present work has to study the use of technology as an instrument to control parliamentary activity. Through bibliographic research, the types of democracy, such as direct, indirect, and semi-direct democracy, were analyzed. It was concluded that for democracy to be more effective it is necessary to involve the citizen more, which can be done through the use of technological instruments. It was also analyzed the experience of the app "Meu Vereador", created by the Belo Horizonte Councilor, Gabriel Azevedo, which allows the user to monitor and control the parliamentary activity.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Democracy, Participation, Technology

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente pesquisa, ainda em estágio inicial, tem por objetivo analisar o uso da tecnologia para o controle da atividade parlamentar. Para tanto, será analisada a experiência do aplicativo “*Meu vereador*”, criado pelo vereador de Belo Horizonte, Gabriel Azevedo.

A Constituição da República, conforme se infere do disposto no parágrafo único do art. 1º, adotou a democracia semidireta, ou participativa, como regime político (BRASIL, 1988). Com efeito, o que caracteriza o regime democrático é justamente o fato de que, no referido regime, o poder é, conforme a clássica definição de Abraham Lincoln, exercido pelo povo e para o povo.

Por essa razão, o povo, titular do poder, deve possuir mecanismos de controle daqueles que, em seu nome o exercem. É justamente nesse fato que está a importância do presente trabalho.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico projetivo. Dessa forma, a pesquisa se propõe a demonstrar algumas especificidades da democracia participativa, principalmente no que se refere ao controle da atividade parlamentar.

## **A DEMOCRACIA E O CONTROLE DOS REPRESENTANTES ELEITOS**

Apesar da grande dificuldade em se conceituar democracia, visto que ela tem diferentes significados para diferentes pessoas, aceita-se que o termo seja utilizado como um ideal, uma filosofia, uma crença ou um processo. Todavia, o importante é que esteja relacionada com a participação do cidadão na criação normativa e na gerência da coisa pública.

Nesse contexto, a democracia pode se materializar de três maneiras distintas, a saber: democracia direta, democracia indireta (ou representativa) e democracia semidireta (ou participativa)

Com efeito, na democracia direta, o cidadão vota e expressa sua opinião sem intermediários, a população não delega o seu poder de decisão. Nesse sistema de governo, a própria população decide diretamente sobre o que é de interesse público e administrativo do Estado. Nas palavras de Paulo Bonavides:

[...] o que determina a democracia direta, com a verticalidade de sua penetração e a horizontalidade de sua expansão em todos os domínios e esferas da Sociedade, é fazer valer assim, sem contraste, uma cidadania hegemônica, virtualmente senhora de seus destinos e governativamente capacitada a chefiar o Estado [...] (BONAVIDES, 2002, p. 32).

A democracia indireta, por sua vez, ocorre quando o povo concede um mandato a alguns cidadãos, para, na condição de representantes, externarem a vontade popular e tomarem decisões em seu nome, como se o próprio povo estivesse governando. Assim, o dever de fazer leis não cabe a todo o povo, mas a um grupo restrito de representantes eleitos (vereadores, deputados, senadores) pelo próprio povo, do qual recebem uma procuração para defender e governar a sociedade.

Dessa forma, democracia e representação política tornam-se, no mundo moderno, ideias equivalentes: fala-se em democracia e subentende-se o sistema representativo de governo.

Já a democracia semidireta é o meio termo entre a democracia direta dos antigos e a democracia representativa dos modernos. O cidadão na democracia semidireta não se restringe a eleger um representante. A soberania está com o povo, e o governo pertence por igual ao elemento popular nas matérias mais importantes da vida pública.

No contexto das sociedades modernas, depreende-se que a eleição é o instrumento fundamental da democracia. Por meio do sufrágio, estabelece-se a organização legítima de distribuição de poderes, cria-se o pessoal político e marca-se o ritmo da vida política de um país.

Hodiernamente, no Brasil é praticado o sistema representativo, que se relaciona com os direitos uma democracia semidireta, traços estabelecidos pela constituição federativa da república brasileira de 1988. Este sistema de governo tem por bases principais a soberania popular, como fonte de todo o poder legítimo, que se traduz através da vontade geral por meio do sufrágio universal.

No entanto, as eleições não simbolizam o exaurimento da democracia. A participação do cidadão na vida pública não se restringe ao voto, a formar as instituições representativas. Assim, em plena era de inovações tecnológicas não é utopia instaurar um sistema de democracia participativa efetivo.

Dessa forma, para que o exercício da cidadania se dê de forma plena, se faz necessário um maior envolvimento do eleitor, no acompanhamento da atividade dos mandatários eleitos. Conforme ensina Paulo Bonavides:

A participação é o lado dinâmico da democracia, a vontade atuante que, difusa ou organizada, conduz no pluralismo o processo político à racionalização, produz o consenso e permite concretizar, com legitimidade, uma política de superação e pacificação de conflitos (BONAVIDES, 1985, p. 509).

Com efeito, os avanços tecnológicos estão propiciando o estabelecimento de uma nova forma de se exercer a cidadania. A extensão territorial do Estado moderno e a multiplicidade de tarefas atribuídas ao cidadão não podem mais ser consideradas razões de bloqueios de uma democracia participativa. Segundo Bonavides (2002), essas razões de bloqueios da democracia são inválidas uma vez que é incomensurável os progressos tecnológicos alcançados na idade da informática. As novas tecnologias proporcionaram o surgimento de novas e eficazes ferramentas de participação popular, em que, o cidadão colaborar com o Poder Público e acompanhar suas ações. E continua:

Na idade da tecnologia de computadores, em plena era da informática, da instantaneidade dos meios visuais e auditivos de comunicação, não é fantasia nem sonho de utopia antever o grande momento de libertação imanente com a instauração de um sistema de democracia direta. Ele consagrará a plenitude da legitimidade na expressão de nossa vontade política (BONAVIDES, 2002, p. 23).

Como se vê, o desenvolvimento tecnológico pode contribuir para uma participação maior do cidadão nas tomadas de decisões, bem como no acompanhamento das atividades exercidas pelos representantes eleitos.

## **A EXPERIÊNCIA DO APLICATIVO MEU VEREADOR NO CONTROLE DA ATIVIDADE PARLAMENTAR**

Na direção de utilizar a tecnologia como meio de instauração de uma democracia participativa, em Belo Horizonte/MG, o Vereador Gabriel Azevedo eleito no pleito de 2016, desenvolveu o aplicativo “*Meu Vereador*”.

O referido aplicativo tem o objetivo de aproximar o eleitor de seu representante, por meio do uso da tecnologia e possui, basicamente, três funcionalidades, quais sejam: a função de votação, a função de reportar problemas e a função de marcar reuniões.

Pela função de votação, os usuários cadastrados são notificados e informados de forma clara e objetiva sobre os projetos lei que estarão em pauta no plenário e como pretende votar em cada um dos projetos. Os usuários são convidados a manifestar sua opinião em relação aos projetos.

Nesse sentido, é importante destacar que aqueles usuários que se auto declararam eleitores do Vereador podem mudar a intenção de voto deste.

A função reportar problemas permite ao o cidadão usuário do aplicativo notificar a equipe do vereador sobre algum problema da sua rua, do seu bairro. De posse dos problemas relatados, o Vereador pode encaminhar as demandas para as autoridades responsáveis.

Por fim, por meio da função de marcar reuniões, o cidadão pode, de forma prática, agendar reuniões com Vereador.

Após um ano de funcionamento, o aplicativo possui mais de 5 mil usuários, sendo que, segundo informações colhidas, 70% não são eleitores do vereador.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O direito de sufrágio e a presença do princípio representativo não perfazem a democracia em sua plenitude. É necessário mais que o voto, é essencial uma maior participação dos cidadãos nos processos decisórios, para, assim, se alcançar uma democracia efetiva.

Nesse sentido, desponta-se a tecnologia como instrumento de instauração de uma democracia participativa mais efetiva. As novas tecnologias proporcionaram o surgimento de eficazes ferramentas de participação popular, em que, o cidadão pode colaborar com o Poder Público e acompanhar suas ações. O aplicativo “Meu Vereador”, criado pelo Vereador de Belo Horizonte Gabriel Azevedo, é uma dessas ferramentas, pois amplia as possibilidades de diálogo com a população e uma maior participação dos cidadãos nas decisões da coisa pública.

## REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. Os poderes desarmados: *À margem da Ciência Política, do Direito Constitucional e da História* - Figuras do passado e do presente. São Paulo: Malheiros, 2002.

\_\_\_\_\_. *Política e Constituição: os caminhos da democracia*. Rio de Janeiro: Forense, 1985. p. 509-510.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>

Acesso em: 20 abr. 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. *Internet e Parlamento: um estudo dos mecanismos de participação oferecidos pelo Poder Legislativo através de ferramentas online*. **Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação**, p. 2-20, Agosto/2007.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.